



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2021

Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 12 de fevereiro, a União publicou o Decreto nº 10.627 da Presidência da República, esvaziando o papel do Exército na fiscalização de Produtos Controlados. Dentre muitas alterações extremamente perigosas introduzidas pelo diploma normativo, algumas são detalhadas a seguir.

O Decreto exclui da listagem de itens controlados pelo Exército vários itens sensíveis que incluem projéteis, máquinas e prensas para recarga de munições, miras ópticas, holográficas ou reflexivas ou miras telescópicas. As alterações promovidas nos aproximam de episódios trágicos da história de outros países, tais como o atentado à escola em Columbine ou o assassinado do então Presidente Kennedy, por um sniper, ambos nos Estados Unidos.

As entidades de tiro desportivo ficam autorizadas a “ministrar cursos sobre



SF/21247.68390-45

modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança, legislação de PCE e legislação sobre armas para os seus associados e para *cidadãos idôneos interessados*”, sem definição de que cidadãos estariam incluídos nesta categoria. Estes interessados, passam a poder também realizar prática de tiro recreativo nas instalações entidades, clubes ou escolas de tiro, bastando para tanto a apresentação documento de identificação pessoal e as certidões eletrônicas de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar.

Outra inovação do Decreto é sujeitar a notificação *no mínimo 24 horas antes* para realização de vistoria dos acervos de armas de fogo de pessoa física, o que certamente contribuirá para o completo esvaziamento da eficácia de qualquer vistoria.

Independente das convicções pessoais do Presidente da República ou de qualquer pessoa, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império da lei. Deste modo, ficam sujeitos aos ditames normativos todos os brasileiros, inclusive o Presidente da República. Por este motivo, não é possível a edição de norma visando aumentar o armamento da população enquanto vigora em nosso ordenamento Lei instituído o Estatuto do Desarmamento.

Tal debate vem sido travado reiteradamente no Senado Federal nos últimos anos, uma vez que este não é o primeiro Decreto extrapolando o poder regulamentar editado pelo governo. Em junho de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa, entendeu que o Decreto 9.785, de 2019, que promovia uma primeira flexibilização do porte de armas no Brasil, deveria ser tornado sem efeito. (Conforme notícia no site do Senado disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>). A apreciação da matéria não foi adiante por revogação do Decreto pelo próprio governo com edição de uma nova norma.

O Decreto nº10.627 da Presidência da República, de 12 de fevereiro de 2021, por representar verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, deve ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,



SF/21247.68390-45

Senador Paulo Rocha
PT/PA
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/21247.68390-45

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019 - DEC-10030-2019-09-30 - 10030/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10030>
- Decreto nº 9.785, de 7 de Maio de 2019 - DEC-9785-2019-05-07 - 9785/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627>